



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 3.337, DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N.º 3.337, de 2004. (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras. Acresce e altera dispositivos das Leis n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, n.º 9.986, de 18 de julho de 2000, e n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame e outros)

Dê-se ao art. 4º do PL n.º 3.337, de 2004 a seguinte redação:

“Art. 4º Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão, as minutas e propostas de alteração de atos normativos da Diretoria Colegiada ou dos Conselhos Diretores de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados, nos termos de regulamento próprio de cada Agência Reguladora.

.....

§ 3º As Agências Reguladoras deverão estabelecer nos regulamentos próprios os critérios a serem observados nas consultas públicas

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A consulta pública é mecanismo que assegura a transparência das decisões das Agências Reguladoras, devendo estar previsto em seus regulamentos as normas para colaboração de usuários dos serviços prestados aos respectivos atos normativos a serem elaborados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Agências Reguladoras têm especificidades inerentes às suas respectivas atividades, necessitando de critérios técnicos diferenciados que estão amparados em suas respectivas leis de criação. Desta forma, seria ilógico atribuir prazos e critérios iguais para diferentes temas em termos de consulta pública, devendo os respectivos regulamentos dispor sobre o tema.

Sala das Reuniões, de abril de 2004

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame